



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.265 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com diretrizes voltadas à Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, conforme a Legislação Federal vigente, especialmente as Leis n. 12.764/2012 e 13.977/2020.

Art. 2º - Considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), com deficiência persistente nas áreas de comunicação, interação social, e padrões de comportamento repetitivos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - As diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista são:

- I - Desenvolvimento intersetorial de ações nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - Participação da comunidade na formulação e controle das políticas públicas;
- III - Atendimento integral à saúde, promovendo diagnóstico precoce e multiprofissional;
- IV - Informação pública sobre o TEA;
- V - Capacitação de profissionais especializados no atendimento de pessoas com TEA;
- VI - Disponibilização de cuidadores especializados no ambiente escolar, quando necessário;
- VII - Incentivo à inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, respeitando as particularidades.

Avenida Eustáquio Martins, nº.1.111 - Valdir Ribeiro
39.290-000 - São Romão-MG
Tel.: (38) 99909.4954 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS

Art. 4º - São assegurados os seguintes direitos à pessoa com TEA:

- I - Vida digna e desenvolvimento pessoal;
- II - Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III - Acesso integral a serviços de saúde, educação e assistência social;
- IV - Atendimento prioritário e diferenciado em órgãos públicos e privados.

Parágrafo único - O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada, garantindo a participação de equipes multiprofissionais.

CAPÍTULO IV - DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA

Art. 5º - Fica o Município autorizado a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que garantirá a prioridade no atendimento em serviços públicos e privados do município.

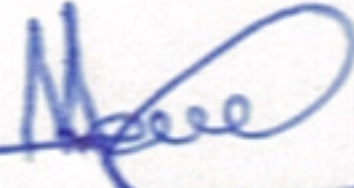
CAPÍTULO V - DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO

Art. 6º - Fica o Município autorizado a instituir a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente no mês de abril, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 24 de Outubro de 2024.


Marcelo Meireles de Mendonça

Prefeito Municipal